PROJETO DE LEI Nº 67 /2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE CAÇU - GO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO,** usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Caçu deverá publicar, mensalmente, em sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência do Município e em suas redes sociais, a relação de receitas provenientes de Emendas Parlamentares de origem Estadual e Federal, que tenham sido recebidas.

§1º Na publicação de que trata o caput, deverão ser disponibilizadas de forma individualizada, as seguintes informações, por Emenda recebida:

I – o dispositivo legal que originou o recurso;

II – o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;

III – o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV – a situação da execução da Emenda Parlamentar, se recebida, iniciada, em execução ou concluída e a respectiva justificativa, conforme esteja à fase da mesma;

V – a previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas.

VI - Nome do Parlamentar que destinou a Emenda e seu respectivo partido;

§2º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

§3º Assegurada a publicidade e a transparência, as informações na forma estabelecida no Artigo 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2º O descumprimento da presente lei poderá caracterizar violação de garantia do direito de acesso à informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator as mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo dar maior transparência ao recebimento e aplicação de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares de Deputados Estaduais, Federais e Senadores aos cidadãos de Caçu - GO.

É notório que o dispositivo, Emenda Parlamentar, tem sido um recurso muito utilizado por Municípios para implementar projetos e ações de interesse público. A busca de recursos destinados por parlamentares se tornou uma prática dos agentes políticos e sociedade civil organizada para atender as demandas da cidadania.

Criar um mecanismo de transparência que facilite e dê pleno acesso aos cidadãos atentos à aplicação de recursos públicos é o principal objetivo do presente projeto que, inspirado na legislação aprovada pelo Município, maior transparência na aplicação de recursos públicos.

Para além disso, a propositura em discussão busca privilegiar a publicidade, princípio que deve nortear a atuação da administração pública, nos estritos termos do que estabelece o art. 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).*

O princípio da publicidade tem por finalidade garantir maior transparência nos atos do Poder Público, de modo a assegurar maior conhecimento à população sobre suas decisões.

Vale destacar ainda que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que os procedimentos que asseguram o direito à informação devem se pautar na divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (Art. 3º, II) e na utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (Art. 3º, III).

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, por se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como o direito fundamental à informação, convido os parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
Vereadora